



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao/www.impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 910.357,66
1.ª Série.....	Kz: 537.569,76
2.ª Série.....	Kz: 281.455,20
3.ª Série.....	Kz: 223.365,17

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2020.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 288/19:

Aprova o aditamento n.º 1 ao Acordo relativo à Instalação e às Actividades da Agência Francesa de Desenvolvimento e da PROPAECO em Angola, celebrado entre a República de Angola e a República Francesa.

Decreto Presidencial n.º 291/19
de 9 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

São exoneradas as entidades dos cargos abaixo designados:

1. Vera Esperança dos Santos Daves, do cargo de Secretária de Estado para as Finanças e Tesouro, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.
2. José Manuel Vieira Dias Cunha, do cargo de Secretário de Estado para a Saúde Pública, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 292/19
de 9 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

É exonerado Carlos da Rocha Cruz do cargo de Governador da Província do Namibe, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 241/17, de 28 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 293/19
de 9 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Carlos Ulombe Esperança da Silva do cargo de Vice-Governador da Província do Bié para o Sector Político, Social e Económico, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 257/17, de 25 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 294/19
de 9 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

São nomeadas as entidades para os cargos abaixo designados:

1. Vera Esperança dos Santos Daves, para o cargo de Ministra das Finanças.
2. Ana Paula Tuavanje Elias, para o cargo de Ministra da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 295/19
de 9 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

É nomeado Augusto Archer de Sousa Mangureira para o cargo de Governador da Província do Namibe.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 296/19
de 9 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado António Manuel para o cargo de Vice-Governador da Província do Bié para o Sector Político, Social e Económico.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 297/19
de 9 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

São nomeadas as entidades para os cargos abaixo designados:

1. Osvaldo Victorino João, para o cargo de Secretário de Estado para as Finanças e Tesouro;
2. Franco Cazembe Mufinda, para o cargo de Secretário de Estado para a Saúde Pública.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 174/19
de 9 de Outubro

Havendo necessidade de se monitorar e promover a implementação do Plano de Acção de Intensificação da Alfabetização e da Educação de Jovens e Adultos — Plano EJA — Angola 2019-2022, através de um grupo de trabalho multisectorial;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 57.º da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/19, de 19 de Junho, o seguinte:

1. É criada a Comissão Nacional de Alfabetização, abreviadamente designadamente «CNA», coordenada pela Ministra da Educação e integra os seguintes membros:

- a) Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado;
- b) Ministro da Defesa Nacional;
- c) Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- d) Ministro do Interior;
- e) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- f) Ministro da Economia e Planeamento;
- g) Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) Ministro da Comunicação Social;
- i) Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;
- j) Ministra da Juventude e Desportos;
- k) Ministro da Cultura;

l) Secretário para os Assuntos Sociais do Presidente da República;

m) Assessor Económico e Social do Vice-Presidente da República;

n) Representantes de Organizações Não Governamentais;

o) Representantes de Instituições Religiosas;

p) Representantes de Instituições Privadas e Centrais Sindicais que realizam acções de Alfabetização.

2. O Coordenador da Comissão Nacional de Alfabetização pode convidar outras entidades, sempre que necessário.

3. A Comissão Nacional de Alfabetização tem as seguintes atribuições:

a) Aprovar o Regulamento Interno, o plano de actividades, respectivos orçamentos e relatórios da CNA e submeter ao Ministro de Estado para Área Social;

b) Monitorar e promover a implementação do Plano de Acção de Intensificação da Alfabetização e da Educação de Jovens e Adultos;

c) Orientar e controlar o trabalho dos órgãos das Comissões Provinciais da Alfabetização e aprovar os respectivos planos de acção e calendários de reuniões;

d) Promover a mobilização social dos cidadãos para os desafios do combate ao analfabetismo através do recurso a campanhas massivas de informação e sensibilização;

e) Promover a alfabetização de adolescentes, jovens e adultos como um direito humano inalienável da população e um elemento fundamental para o desenvolvimento sustentável;

f) Avaliar a execução das metas aprovadas e proceder às correcções necessárias.

4. O Coordenador da Comissão deve apresentar trimestralmente relatórios detalhados sobre os trabalhos desenvolvidos ao Titular do Poder Executivo.

5. A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico, coordenado pelo Secretário de Estado para o Ensino Pré-Escolar e Geral e integra representantes constantes no n.º 1 do presente Despacho Presidencial cujas competências são as seguintes:

a) Conceder o plano de acção, os termos de referência e o orçamento anual da Comissão;

b) Realizar reuniões de concertação com todos os Departamentos Ministeriais directa ou indirectamente envolvidos e os Órgãos da Administração Local;

c) Preparar as reuniões da Comissão Nacional;

d) Acompanhar a Execução do Plano de Acção para a intensificação da Alfabetização e Educação de Adultos 2019-2022 pelos organismos locais;